

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.322, DE 2000

Altera a Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro
de 1999.

Autor: CPI dos Medicamentos
Relator: Deputado INALDO LEITÃO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe visa facultar, à autoridade sanitária, a suspensão, ou mesmo o cancelamento, do registro do medicamento genérico quando o seu preço for maior do que o do medicamento de referência. A proposta toma o cuidado de exceptuar os casos em que houver concorrência desleal ou qualquer outra infração da ordem econômica por parte dos concorrentes.

A justificativa assinala a existência no mercado de medicamentos genéricos com preço superior ao do medicamento de referência, o que contraria a própria razão de ser do genérico.

A proposta foi encaminhada à Comissão de Seguridade Social e Família onde teve o seu mérito aprovado por unanimidade.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, nos termos dos arts. 32, III, "a"; 54, I; e 139, II, "c", todos do Regimento Interno desta Casa, se manifestar apenas acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto de lei em tela.

A matéria encontra-se dentro da competência legislativa concorrente da União (art. 23, XII), não se arrola entre as matérias de iniciativa exclusiva do Sr. Presidente da República (art. 61, § 1º) sendo, pois lícita a iniciativa legislativa do Congresso Nacional para legislar sobre o tema (art. 48, *caput*).

Ademais, nada encontramos na proposição que desobedeça quaisquer outras disposições constitucionais vigentes. Outrossim, a proposta respeita os requisitos essenciais de juridicidade. Seria útil, no entanto, alterar a ementa do projeto, explicitando melhor o conteúdo da lei, tornando-a, por conseguinte, mais clara, razão de ser da emenda em anexo.

Dest'arte, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.322, de 2000, com a emenda em anexo.

Sala da Comissão, em de Março de 2002.

Deputado INALDO LEITÃO
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 3.322, DE 2000

Altera a Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro
de 1999.

Autor: CPI dos Medicamentos

Relator: Deputado INALDO LEITÃO

EMENDA

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, para permitir a suspensão ou cancelamento do registro do medicamento genérico mais caro que o de referência.”

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2002.

Deputado INALDO LEITÃO
Relator